



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Acordo de Cooperação Técnica nº. 087/2022.
Processo Administrativo nº 2022-X8DPV

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT), e o Município de Vila Pavão, tendo por objeto a construção de campo de futebol society.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho s/nº Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29.050-780, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. José Maria de Abreu Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 827.096.027-68 e no RG sob o n. 531515 SPTC, e o Município de Vila Pavão, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, doravante denominado *CONVENIENTE*, neste ato representado pelo seu Administrador Público, Sr. Uelikson Boone, portador(a) da carteira de identidade nº 1.431.022, expedida pelo SSP ES e inscrito no CPF sob o nº. 069.751.847-71, em conformidade com os autos do processo nº. 2022-QG95P e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no seu art. 116; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a construção de Campo de Futebol Society em Vila Pavão, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a construção de campo de futebol society no Município de Vila Pavão-ES, conforme plano de trabalho (Anexo A), parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e conforme parâmetros estabelecidos na Ata de Registro de Preços n. 006/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 Ao CONCEDENTE:

- a) realizar, por suas próprias expensas, os serviços de construção de praça saudável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais eventualmente necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução dos serviços.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) indicar e disponibilizar o imóvel que receberá a obra de construção da praça saudável
- b) disponibilizar o imóvel em condições para receber os serviços relativos à construção da praça saudável
- c) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;

Parágrafo único. Em caso de não execução da contrapartida por parte do município-parceiro, este se obrigará a restituir ao Estado do Espírito Santo no valor correspondente ao investimento realizado no bojo desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da presente parceria.

3.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A SESPORT designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

8.1 – O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação dos respectivos órgãos de assessoria jurídica.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20__.

José Maria de Abreu Junior
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT

Uelikson Boone
Prefeito do Município de Vila Pavão

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 30/06/2022 16:13:35 -03:00

UELIKSON BOONE
CIDADÃO
assinado em 30/06/2022 16:08:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2022 16:13:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JORDANIO BARBOSA RODRIGUES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3RDPVF>